	Q-OZOE
	8 A A 70 2 E
MELLO.	C10601B
DELHO DE	00. 7E7DC27B_1C10604B_6A A70250_04C2F1
lo digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CÓDICO: 7E
MARIOM	informa
lo digitalmente por MARIO M	ov hr/enada a informe
Este documento foi assinado digital	עסט שב פי
to foi assinado	one and ethicanon
document	yita http://c
Este	0 0 00000
	//ratharance of property //r
	C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De /	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 518/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11231/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manacapuru SAAE.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Srª Astrides Ferreira da Silva, Diretora Presidente, à época.
- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2710 /2018-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manacapuru - SAĂE. Exercício de 2016.

Revel. Irregularidade. Alcance. Multas. Prazos. Determinações. Comunicado.

## 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Considerar revel a Sra. Astrides Ferreira da Silva, responsável pelas contas, nos termos do art. 88 do Regimento Interno do TCE;
- 10.2 Julgar Irregular a Prestação de Contas da Sra. Astrides Ferreira da Silva, Diretora-Presidente do SAAE Manacapuru, exercício de 2016, conforme art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, "b" e "c", da Resolução nº 04/02- RITCE/AM;
- 10.3 Considerar em Alcance a Sra. Astrides Ferreira da Silva no valor de R\$ 128.053,00 (cento e vinte e oito mil e cinquenta e três reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru pelas Restrições 11 e 13 transcritas na fundamentação do Voto;
- 10.4 Aplicar Multa a Sra. Astrides Ferreira da Silva no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devido às restrições 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 12 elencadas na fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.5 Aplicar Multa ao Sra. Astrides Ferreira da Silva no valor de R\$ **4.384,12** (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, III, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução 4/2002, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, devido às restrições 11 e 13 elencadas na fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na

	_
	7
	ù
	H
	Ψ.
	53
	C
	4
	Ç
	۲
	ĸ
	ぇ
	÷
	7
	ā
	ã
	~
	4
~:	α
Ų.	394R-64 A70259-04C2FF37
	σ
	ď
ш	σ
⋝	5
	C
ш	$\overline{}$
$\Box$	~
_	'n
O	ĭ
I	53
コ	DC27B-1C196
iπ	c
OELHO D	↸
Ų	iı
O	$\overline{}$
OEL C	•
∷.	ċ
ᄴ	č
O	÷
7	۲,
7	7
2	_
_	C
$\sim$	a
$\simeq$	2
$\alpha$	-
7	C
₹	₹
Ì	2
ž	ī.
ğ	o inf
por M	do o inf
e por M,	de a inf
te por M,	fui a abac
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	anada a inf
nente por M.	'spada a inf
mente por M	hr/snede e inf
almente por M	hr/snede e inf
italmente por M	y hr/snede e inf
gitalment	hr/spada a inf
gitalment	any hr/spede e inf
gitalment	m any hr/spede e inf
gitalment	am any hr/spede e inf
gitalment	am any hr/spede e inf
gitalment	on any hr/spede e inf
gitalment	tre am any hr/spede e inf
gitalment	tre am any hr/spede e inf
gitalment	tatre am ony hr/snede e inf
i assinado digitalmente por M	iltatre am ony hr/spede e inf
gitalment	sultatos am nov hr/spada a inf
gitalment	noultatre am any hr/snede e inf
gitalment	onsultatos am ony hr/spada a inf
gitalment	/consultatos am ony hr/spada a inf
gitalment	"//consulta toe am ony hr/spede e inf
gitalment	n://consultatoe am ony hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	ttn://consulta toe am ony hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	http://consultatoe am ony hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	b http://consulta toe am ony hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	ite http://consultaite am oov hr/spada a inf
mento foi assinado digitalment	site http://consultaitore.am ony hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e.inf
mento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.cov hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	a o sita http://consulta toa am dov hr/spada a inf
gitalment	se o site http://consulta.tce am ony hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	asse a site http://consulta.tce am any hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	asse a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	scesse o site http://consulta toe am dov br/spede e inf
mento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.cov hr/snede.e.inf
mento foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	prência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e inf
mento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
mento foi assinado digitalment	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e inf
mento foi assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.inf
mento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDA	AOS:
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 518/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito **no prazo de 30 dias**;

- 10.6 Aplicar Multa a Sra. Astrides Ferreira da Silva no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, IV, "b", da Resolução 4/2002, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, devido às restrições 1, 2, 5, 6 e 14 elencadas na fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.7 Determinar à origem que observe as normas sobre a gestão do SAAE, conforme itens de restrições elencados no Relatório da Unidade Técnica;
- 10.8 Determinar à SECEX que oriente as próximas Comissões designadas a vistoriar o SAAE do Município de Manacapuru que verifiquem o cumprimento das determinações elencadas no voto;
- 10.9 Comunicar à Sec. da Receita Federal do Brasil sobre a não comprovação do regular recolhimento dos encargos previdenciários devidos no exercício pela autarquia.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de Agosto de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator
JOAO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral